



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados e Indústrias da Alimentação e Afins do Estado de Santa Catarina



Ofício n.º 065/06

Florianópolis, 01 de agosto de 2006

À
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
Secretaria de Relações do Trabalho

N/CAPITAL

Ementa: Homologação



Ilustríssimo Senhor,

A Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados, Indústrias da Alimentação e Afins do Estado de Santa Catarina - FETIAESC, registro sindical nº 46000.000514/97, inscrita no CNPJ nº 78.664.620/0001-12, e o Sindicato da Indústria do Mate de Catanduvas, inscrito no CNPJ sob o nº 78.502.820/0001-79, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro posterior arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmado pelos representantes autorizados nas Assembléias realizadas, no dia 27 de junho de 2006, na sede da FETIAESC, sito à rua Álvaro Ramos, 183, na cidade de Florianópolis/SC e no dia 21 de março de 2006, no Voyage Hotel, Centro, Catanduvas/SC.

Para tanto, apresentam quatro vias originais do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do artigo 4º, da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01 de 24 de março de 2004.

Limitados ao acima solicitado, somos com toda a estima e apreço,


LUIZ MEDEIROS MARIA
Diretor Presidente



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede na Rua Dr. Álvaro Ramos, nº 183, Trindade, Florianópolis – SC, inscrito no CGC sob o nº 78 664 620/0001-12, neste ato representada por seu Presidente Sr.: LUIZ MEDEIROS MARIA, Presidente/FETIAESC, brasileiro, casado CPF nº 103.239.709-82, devidamente autorizado através de deliberação em Assembléia Geral Extraordinária, e, de outro lado, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MATE DE CATANDUVAS, CNPJ nº 78.502.820/0001-79 com sede na Rua Duque de Caxias, S/N, Catanduvas – SC, representado por seu Presidente ANSELMO ZANELATO, Presidente do Sindicato da Indústria do Mate de Catanduvas, brasileiro, casado, CPF nº 003.154.199-20, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e termos :

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão os salários de todos os seus empregados, pertencentes à categoria profissional, representada por sua Federação, a partir de 01 de Maio de 2006, em 5% (cinco por cento), no período de 01/05/2005 a 30/04/2006, sobre os salários vigentes em 01/05/2005.

Parágrafo Primeiro – Não serão compensados os aumentos salariais derivados de promoções, transferências, equiparação salarial, mérito, implemento de idade, término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo – Os empregados admitidos após 1º de maio de 2005, terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, a contar do mês de admissão, observado o princípio da isonomia, de forma que nenhum trabalhador mais novo na empresa, venha a ter salário superior ao mais antigo na função, considerando-se como parâmetro máximo, o salário reajustado daquele paradigma que já estava empregado no mês de maio de 2005.



CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL

A partir de 01 de Maio de 2006, fica instituído o salário ingresso de R\$ 427,35 (quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos) mensais, com exceção dos menores aprendizes nos termos da lei pertinente.

CLÁUSULA 3ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As empresas pagarão as horas extras: Com adicional de 70% (setenta por cento) em relação à hora normal, se trabalhada em qualquer dia, compreendido entre a Segunda-feira ao Sábado. Com adicional de 100% (cem por cento) em relação à hora normal, se trabalhadas aos domingos e feriados.

CLÁUSULA 4ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Fica a empresa obrigada a relacionar os nomes de seus empregados, discriminando suas funções, bem como seus salários, enviando-os a Federação, por ocasião de todos os recolhimentos devido a Federação.

CLÁUSULA 5ª - AVISO PRÉVIO DE 45 (QUARENTA E CINCO DIAS)

Para os empregados que tenham 05 (cinco) anos de serviços ou mais, ininterruptos, na mesma empresa o Aviso Prévio a ser concedido pela empresa caso venha ser demitido sem justa causa será de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo que destes, 15 dias deverão ser pago em dinheiro.

CLÁUSULA 6ª - ABONO ESTUDANTE

As faltas ao trabalho do empregado estudante em dias de exames cujos horários coincidirem com o horários de trabalho e desde que em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido pelo órgão competente, serão abonadas pela empresa, pré avisada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, inclusive para o vestibular.

CLÁUSULA 7ª - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - UNIFORMES - CALÇADOS E FERRAMENTAS

As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, quando exigidos por lei, equipamentos de proteção individual, uniformes, calçados, ferramentas e crachás.



CLÁUSULA 8ª - ANOTAÇÃO NA CTPS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

Serão anotadas nas Carteiras Profissionais dos Empregados, as suas funções e respectivos salários.

CLÁUSULA 09ª - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno exercido entre as 22:00 (vinte e duas) e 5:00 (cinco) horas, será remunerado com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna.

CLÁUSULA 10ª - RECRUTAMENTO INTERNO

A empresa dará prioridade, através de avaliação e critérios no aproveitamento dos empregados para ocupação de cargos, em especial aos de segundo e terceiro grau e dos com cursos técnicos profissionalizantes.

CLÁUSULA 11ª - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado ao cumprimento integral do aviso prévio o empregado que obtiver novo emprego antes do término do respectivo prazo, recebendo, em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA 12ª - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Em decorrência de ausências justificadas previstas, o empregado poderá ficar afastado, sem prejuízo dos salários e demais vantagens, nos casos e tempo previsto:

- Casamento: 03 (três) dias;
- Falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe, sogro sogra: 03 (três) dias;
- Nascimento de filho: 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA 13ª - SALÁRIO SUBSTITUIDO

Ao empregado admitido à função de outro dispensado sem justa causa será garantido salário igual ao empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

CLÁUSULA 14ª - HORAS EXTRAS HABITUAIS



As horas extras habituais serão incluídas no cálculo de 13º salário, férias e repouso remunerado.

CLÁUSULA 15ª - FORNECIMENTO DE LANCHE

Havendo necessidade do empregado trabalhar mais de 02 (duas) horas extraordinárias, quer diárias ou esporádicas, fica a empresa obrigada ao fornecimento de lanche gratuito.

CLÁUSULA 16ª - REVISÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Fica assegurada a revisão da presente Convenção Coletiva, quando julgada necessária por ambas as partes.

CLÁUSULA 17ª - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

- A) As empresas dão garantia de emprego a empregada gestante, pelo prazo de 60(sessenta) dias após o término do prazo do benefício previsto conforme a legislação;
- B) Fica assegurado, ao empregado que retornar de auxílio-doença, a estabilidade no emprego pelo prazo de 90(noventa) dias após o término da licença previdenciária, ressalvada, apenas a dispensa por motivo disciplinar justa causa.
- C) As empresas garantirão o emprego dos trabalhadores em idade de prestar serviço militar obrigatório, desde quando decidida a sua incorporação, através do exame de capacidade física e mental, até 60(sessenta) dias após a referida baixa.
- D) Será garantido o emprego do trabalhador que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permite obter aposentadoria previdenciária dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar ou o não uso do direito desde que por ele comprovado.

Parágrafo Único: Não se aplica o disposto nesta cláusula nos seguintes casos:

- a) Rescisão contratual por justa causa
- b) Pedido de demissão
- c) Rescisão ou término do contrato de experiência ou prazo determinado;
- d) Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA 18ª - ACESSO DO REPRESENTANTE DA FEDERAÇÃO A EMPRESA

Aos dirigentes da Federação no uso de sua função, será assegurado o acesso às dependências da empresa, com conhecimento prévio da mesma, vedada manifestação político-partidária ou que prejudique o andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA 19ª - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição da Federação um quadro de avisos, onde serão fixados as comunicações de interesses da categoria profissional, desde que não ofensiva às empresas ou seus dirigentes.

CLÁUSULA 20ª - ÉPOCA DE CONCESSÃO DE FÉRIAS

As férias coletivas ou individuais terão início sempre no primeiro dia útil da semana.

CLÁUSULA 21ª - PROTEÇÃO AO TRABALHADOR

No primeiro dia de trabalho, o empregado receberá instruções sobre prevenção, segurança e higiene do trabalho nos termos da Legislação em vigor.

CLÁUSULA 22ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas recolherão aos cofres da Federação o equivalente a 01 (um) dia de salário de todos os seus empregados, no mês de Julho de 2006, e 01 (um) dia no mês de Novembro de 2006, recolhendo aos cofres da Federação no mês subsequente.

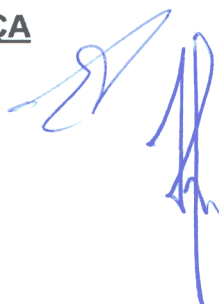
CLÁUSULA 23ª - MENSALIDADE

As empresas procederão ao desconto em folha de pagamento das mensalidades da Federação mediante apresentação, pela Federação da autorização individual do empregado recolhendo-as à Entidade até o quinto dia útil subsequente ao mês do desconto.

CLÁUSULA 24ª - SALÁRIO DO ACIDENTADO

Ao empregado afastado por acidente de trabalho a empresa pagará o 13º salário integral, desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 90 (noventa) dias a partir do afastamento.

CLÁUSULA 25ª - SALÁRIO NO AUXÍLIO-DOENÇA





Ao empregado afastado em gozo do auxílio doença, a empresa pagará 13º salário integral, desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 90 (noventa) dias a partir do afastamento.

CLÁUSULA 26ª - GARANTIA DE EMPREGO A EMPREGADA GESTANTE

As empresas dão garantia de emprego a empregada gestante, pelo prazo desde a confirmação da gravidez até o dia 5 (cinco) mês após o parto, ressalvados os casos previstos em lei.

CLÁUSULA 27ª - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se comprometem a colaborar com a Federação, usando dos meios ao seu alcance para associá-los a este, especialmente nas admissões e a recolher aos cofres da entidade as mensalidades e outras contribuições, desde que devidamente autorizadas.

CLÁUSULA 28ª - RELAÇÕES DE TRABALHO

Fica acordado entre contratantes que as discórdias antes de qualquer encaminhamento administrativo ou judicial, serão submetidos apreciação comum, observando-se, no que forem aplicável as normas do Artigos 613 da CLT, inclusive na renovação ou reformulação desta Convenção.

CLÁUSULA 29ª - MEMBRO DA FEDERAÇÃO

A todo empregado investido no cargo de Presidente da Federação é assegurado o pagamento integral do salário pela empresa sempre que se ausentar de suas funções para tratar de assunto de interesse da categoria profissional. Além do presidente, outros dois diretores da Federação terão direito de se afastarem, no limite de 30 (trinta) dias por ano, sem desconto dos salários, igualmente para o atendimento aos interesses da categoria ou participação em seminários. devendo a Federação solicitar por escrito a liberação com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e comprovante.

CLÁUSULA 30ª - DISPENSA E INTEGRAÇÃO DO AVISO PRÉVIO

Ao empregado que for demitido sem justa causa e que tiver o aviso prévio indenizado, a empresa pagará integralmente o período respectivo, bem como sua integração em férias e 13º salário.

CLÁUSULA 31ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA (SUSPENSÃO DO PRAZO)

O prazo do contrato de experiência fica suspenso durante o acidente de trabalho, completando-se o tempo nele previsto, após o término do benefício.



CLÁUSULA 32ª - MULTA

Pelo não cumprimento de qualquer cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho, a empresa pagará multa na importância correspondente a 10% (dez por cento) do piso da categoria, por empregado e por infração, em favor do empregado. No caso de não recolhimento da contribuição confederativa do Sindicato, pagará a referida multa, mais juros e correção monetária em favor da Federação.

CLÁUSULA 33 - VIGÊNCIA

A presente convenção vigorará durante um ano, iniciando em 1º (primeiro) de maio de 2006, e encerrando-se em 30 de abril de 2007.


E por estarem, assim, justos e acordados, os representantes legais da Federação, assinam este documento em 4 (quatro) vias, de igual teor, devendo a 1ª via ser encaminhada à DRT/SC para fins de registro.

Florianópolis, 04 de julho de 2006.


LUIZ MEDEIROS MARIA
CPF Nº 103.239.709-82

Presidente

FEDERAÇÃO DOS TRABALHORES NAS
INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS
INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO E AFINS
DO ESTADO DE SANTA CATARINA.


ANSELMO ZANELATO
CPF Nº 003.154.199-20

Presidente

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MATE DE
CATANDUVAS – SANTA CATARINA

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA:

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constante do processo nº. 7199/06/15 Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº. 725, às fls. 01 do livro nº. 28.

Florianópolis, 03/08/06.


Edilene Frezza Silvestrin
SERET/DRT-SC
Mat. 0256304 SIAPE